



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
LABORATÓRIO DE PAINÉIS DE MADEIRA - LAPAM



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PAINÉIS DE MADEIRA
– LAPAM

Capítulo I – Objetivo

Art.1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Painéis de Madeira - LAPAM, vinculado ao Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas. O presente laboratório deve cumprir também o disposto no Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias (Nº 115, de 16 de outubro de 2019).

Art. 2º Este laboratório tem como finalidade contribuir para as atividades didáticas dos Cursos do Centro de Engenharias, em especial ao Curso de Engenharia Industrial Madeireira, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 3º O laboratório foi constituído para as atividades didáticas do Curso de Engenharia Industrial Madeireira do Centro de Engenharias, através do Programa de apoio os planos de reestruturação e expansão das Universidades Federais – REUNI – do MEC no ano de 2010.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O Laboratório possui a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, sendo o coordenador o professor responsável pela disciplina que nomeia o laboratório e o coordenador adjunto o técnico de laboratório vinculado a tal espaço, e Usuários.

Dos Usuários

Art. 5º Serão considerados usuários dos laboratórios todos os professores, técnicos-administrativos e alunos vinculados a Universidade Federal de Pelotas e empresas parceiras, desde que previamente autorizados ou matriculados nas disciplinas que utilizam o laboratório.

Art. 6º São deveres dos usuários:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Preencher ficha cadastral quando solicitado;
- III. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado, com no mínimo sete (7) dias de antecedência;
- IV. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- V. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- VI. Usar o laboratório sempre com autorização de um responsável;
- VII. Ser responsável pela identificação e organização do material de pesquisa utilizado no laboratório;
- VIII. Utilizar equipamentos de proteção individual ao realizar qualquer tipo de experimento;
- IX. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização;
- X. Comunicar quais materiais de consumo serão utilizados para realização de experimentos;
- XI. Não operar equipamentos que necessitam de treinamento;
- XII. Realizar treinamentos periodicamente.

Art. 7º São deveres dos alunos bolsistas ou voluntários (que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa ou extensão):

- XIII. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- XIV. Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- XV. Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o orientador;
- XVI. Prestar orientações aos usuários em horários definidos;
- XVII. Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não tenham cadastro e também não tenham agendamento prévio;
- XVIII. Solicitar material ao orientador para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria, quando necessário;

- XIX. Comunicar aos coordenadores qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem a norma deste regimento;
- XX. Preencher seu relatório ao finalizar a bolsa, quando necessário.

Capítulo IV – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Art. 8º Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);
- II. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;
- III. Projetos de extensão;
- IV. Experimentos com empresas parceiras;
- V. Prestação de serviços;
- VI. Atividade extraclasse.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso do laboratório, caso haja conflito no agendamento.

Art. 9º Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que são desconhecidas dos professores responsáveis pelo laboratório;

Art. 10º Durante as aulas, somente será permitida a permanência de usuários não matriculados na disciplina, se o usuário já houver aprovado na disciplina e tiver autorização do professor.

Art. 11º Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados e agendados.

Art. 12º Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos em agendamento;

Art. 13º Dispõe sobre alimentos no Laboratório.

- I. São terminantemente proibidos comer, beber e fumar dentro do Laboratório;
- II. Não é permitido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação dentro do laboratório, sob o risco de contaminação;

III. Não é permitido utilizar os equipamentos do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano, sob risco de contaminação.

Art. 14º O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 15º Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais e equipamentos nocivos à saúde.

Art. 16º Do final dos procedimentos de laboratório:

- I. Após finalizar o experimento ou análise, guardar os equipamentos e materiais utilizados, no seu devido lugar.
- II. Limpar a bancada e equipamentos após sua utilização.
- III. Lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

Art. 17º Em caso de desconhecimento sobre utilização de equipamentos, comunicar à coordenação do laboratório.

Capítulo V – Acesso ao Laboratório de Usuários

Art. 18º O uso do Laboratório sem acompanhamento de responsável só se dará com autorização da Coordenação do laboratório.

Art. 19º Os horários de funcionamento do Laboratório são limitados pelos horários de funcionamento do campus Centro de Engenharias – Curso de Engenharia Industrial Madeireira, para uso do Laboratório fora do expediente, deve-se seguir o disposto no Art. 10 do Regimento Interno de Laboratórios do Centro de Engenharias.

Art. 20º Encerrada as atividades do projeto, o aluno deve comunicar ao orientador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art 21º Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação por meio de listagem periodicamente atualizada.

Art. 22º A chave do laboratório deve ser retirada na portaria, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

Capítulo VI - Política de descarte de Resíduos

Compete aos usuários:

Art. 23º Descartar corretamente, nos recipientes específicos para cada resíduo, como: luvas, produtos químicos, papéis dos mais variados rejeitos, etc.

Art. 24º Compete à laboratorista responsável pelo laboratório: Recolher os resíduos químicos e luvas descartadas em cada laboratório, etiquetar estes os identificando corretamente, de acordo com as exigências da Instituição, e os armazenar temporariamente em bombonas específicas destinadas para tal fim.

Art. 25º Compete aos órgãos responsáveis pelos resíduos químicos oriundos dos diversos Laboratórios da Universidade Federal de Pelotas: Recolher todos os resíduos químicos e luvas devidamente descartados, etiquetados e armazenados em bombonas e dar o destino correto para estes.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos junto ao Conselho do Centro, uma vez que os laboratórios estão ligados ao Centro e não aos Colegiados.

Art. 27º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Engenharias.